



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 016/2007

EMENTA:
REGULAMENTA O USO DE
VEÍCULO OFICIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS...

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A frota de veículos da Câmara é constituída por veículos oficiais de representação e prestação de serviço, permitindo o uso somente para os trabalhos relativos aos serviços administrativos e de representação do Poder Legislativo;

Art. 2º - Os veículos oficiais do Poder Legislativo deverão ser obrigatoriamente dirigidos por Vereadores, ocupantes de cargos comissionados ou servidores municipais efetivos e os seus condutores deverão ter habilitação mínima tipo B, vedado o seu empréstimo, cessão ou uso por particular exceto para atender outro ente público quando justificado.

Art. 3º - Os veículos oficiais poderão circular independente do dia ou horário desde que a serviço da Câmara desde que autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - O Vereador deverá requerer com antecedência a disposição do veículo da Câmara relatando o motivo da viagem e declarando ainda a responsabilidade e veracidade sobre as informações prestadas.

Art. 5º - Ao condutor incumbe:

- I - Inspeccionar o veículo antes da partida e durante o percurso;
- II - Dirigir corretamente o veículo obedecendo às disposição do Código de Trânsito Brasileiro e às normas e regulamentos internos e locais;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

- III - Prestar assistência necessária em caso de acidentes;
- IV - Zelar pelo veículo, inclusive das ferramentas, acessórios e sobressalentes, documentos e impressos;

Art. 6º - Fica aprovado o Anexo I – Relatório de Viagem que deverá ser devidamente preenchida e entregue ao Departamento de Controle Interno para os devidos procedimentos;

Art. 7º - Os veículos oficiais de representação deverão ser exclusivamente abastecidos nos postos credenciados pela Câmara, exceto em caso de viagem oficial de longo percurso devidamente justificada.

Art. 8º- A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da Câmara caberá:

I - ao condutor, quando este der causa à infração voluntariamente;

II - ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;


III - à Administração, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo, ou outras imprevisíveis, independente da vontade do condutor;

Art. 9º - O desvio de finalidade e contrário ao fixado nesta norma importará da responsabilidade do requerente que deverá acatar os danos causados e se for o caso indenizar a Administração Municipal.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições incompatíveis.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 19 de setembro de 2007.


Márcio Palma Leal
Presidente


Jader Maranhão
Vice-Presidente


Sandra Maria Jardim Toledo Silva
1ª Secretária


Márcio Sauerbronn de Carvalho
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

ANEXO I
DA RESOLUÇÃO N.º 016/2007

Requerimento de Viagem

Requeiro nos termos legais e em consonância com a norma regulamentadora, a disposição do veículo oficial para viagem de interesse da municipalidade conforme abaixo discriminado:

Data e hora da saída:

Retorno Previsto:

Destino:

Motivo da Viagem:

Declaração

Declaro ser a expressão da verdade as informações acima descritas.

Data e assinatura do requerente:

Despacho do Presidente da Câmara

Em atenção ao presente, DEFIRO o requerimento, rogando ao setor competente providências para o devido atendimento.

Data e assinatura do Presidente.
